Secretaria de **Saúde** 



# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1820/2022

	Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.
	ocesso n° 0802973-12.2022.8.19.0003, izado por
nes	te ato representado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da <b>2ª Vara Cível</b> da Comarca de Angra dos Reis do Estado do Rio de Janeiro quanto ao produto <b>Canabidiol solução 200mg/mL</b> (Prati-Donaduzzi).	
<u>I – RELATÓRIO</u>	
1. Para elaboração deste parecer téc acostado à folha Num.25876762 – Pág. 1, por ser o pleito.	nico foi analisado o documento médico mais recente e suficiente à apreciação do
2. De acordo com laudo médico da (Num. 25876762 – Pág. 1), emitido em o Autor tem dia	
tratamento com maleato de levomepromazina (Ne efeitos adversos e ineficácia. Foi instituído tratame (Prati-Donaduzzi) na dose de 8 gotas de 12 e Classificação Internacional de Doenças (CID-10) desenvolvimento.	eozine <sup>®</sup> ), Risperidona e Aripripazol com ento com <b>Canabidiol solução 200mg/mL</b> m 12 horas com boa resposta clínica.
<u>II – ANÁLISE</u>	
<u>DA LEGISLAÇÃO</u>	
1. A Política Nacional de Medicame Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS	
2. A Portaria de Consolidação nº 6 dispõe, também, sobre a organização da assistêr Básico, Estratégico e Especializado. E, define componentes estratégico e especializado da assistêr	as normas para o financiamento dos
3. A Portaria de Consolidação nº 2 estabelece, inclusive, as normas de financiam Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbi	



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Angra dos Reis, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Angra dos Reis, disposto no Boletim Oficial do referido município, Ano IX nº 534 12 de dezembro de 2014.
- 9. Através da RDC nº 327 de 9 de dezembro de 2019, a ANVISA regulamenta procedimentos para a concessão da autorização sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de *Cannabis* para fins medicinais, e dá outras providências.
- 10. A Resolução RDC nº 660, de 30 de março de 2022 define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde.
- 11. A substância Canabidiol está sujeita a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

#### DO QUADRO CLÍNICO

1. O autismo também conhecido como transtorno do espectro autista (TEA) é definido como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento motor e psiconeurológico, dificultando a cognição, a linguagem e a interação social da criança. Sua etiologia ainda é desconhecida, entretanto, a tendência atual é considerá-la como uma síndrome de origem multicausal envolvendo fatores genéticos, neurológicos e sociais da criança<sup>1</sup>. As características comuns do transtorno do espectro autista (TEA) incluem um comprometimento global em várias áreas, em particular na interação social e na

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> PINTO, R. N. et al. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. Rev. Gaúcha Enferm., v. 37, n. 3, 2016. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v37n3/0102-6933-rgenf-1983-144720160361572.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v37n3/0102-6933-rgenf-1983-144720160361572.pdf</a>>. Acesso em: 15 ago. 2022..



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

comunicação, com a presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos. Tais déficits, geralmente, são evidentes no terceiro ano de vida e mais comuns no gênero masculino. Paralelamente a estas características comuns do **TEA**, outras manifestações aparecem com frequência em pessoas com **TEA** e podem apresentar impactos negativos sobre sua saúde e convívio familiar e social, assim como na eficácia da educação e intervenções terapêuticas. Como exemplo, a irritabilidade, apesar de ser uma manifestação inespecífica do **TEA**, pode se apresentar de forma patológica convergindo em reações hostis e agressivas, mesmo a estímulos comuns<sup>2</sup>.

2. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais<sup>3</sup>.

#### **DO PLEITO**

1. O Canabidiol (CBD) é um dos componentes farmacologicamente ativos da *Cannabis sativa* e tem como características não ser psicoativo (não causa alterações psicosensoriais), ter baixa toxicidade e alta tolerabilidade em seres humanos e animais. Os canabinóides agem no corpo humano pela ligação com seus receptores. No sistema nervoso central o receptor CB1 é altamente expresso, localizado na membrana pré-sináptica das células. Estes receptores CB1 estão presentes tanto em neurônios inibitórios gabaérgicos quanto em neurônios excitatórios glutamatérgicos. O CBD age no receptor CB1 inibindo a transmissão sináptica por bloqueio dos canais de cálcio (Ca²+) e potássio (K+) dependentes de voltagem⁴.

## III – CONCLUSÃO

1. No que se refere à indicação da substância **Canabidiol solução 200mg/mL** (Prati-Donaduzzi), para o manejo do autismo, informa-se que foram verificados estudos publicados em 2018, 2019, 2020 e 2021 que avaliaram a utilização da terapia com **Canabidiol** para tratamento de crianças portadoras de **transtorno do espectro autista** (**TEA**). Em sua maioria, estes estudos demonstram evidências limitadas, porém em sua maior parte positivas, na melhora de sintomas relacionados ao TEA<sup>5,6,7,8</sup>. Contudo, **seus** 

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> LOSS C.M, TEODORO L, RODRIGUES G.D, MOREIRA L.R, PERES F.F, ZUARDI A.W, CRIPPA J.A, HALLAK J.E.C, ABÍLIO V.C. Is Cannabidiol During Neurodevelopment a Promising Therapy for Schizophrenia and Autism Spectrum



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 324, de 31 de março de 2016. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT\_ComportamentoAgressivo\_Autismo.doc.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT\_ComportamentoAgressivo\_Autismo.doc.pdf</a>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> ASSUMPÇÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28, Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf</a>. Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> ABE - Associação Brasileira de Epilepsia. Uso do Canabidiol para tratamento de epilepsia. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.epilepsiabrasil.org.br/noticias/uso-do-cannabidiol-para-tratamento-de-epilepsia">http://www.epilepsiabrasil.org.br/noticias/uso-do-cannabidiol-para-tratamento-de-epilepsia</a>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> ARAN, A.; CASSUTO, H.; LUBOTZKY, A. Cannabidiol Based Medical Cannabis in Children with Autism – a Retrospective Feasibility Study. Neurology, v. 90, n. 15, Suplemento P3.318, 2018. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://n.neurology.org/content/90/15\_Supplement/P3.318">http://n.neurology.org/content/90/15\_Supplement/P3.318</a>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> POLEG, S., et al. Cannabidiol as a suggested candidate for treatment of autism spectrum disorder. Prog

Neuropsychopharmacol Biol Psychiatry, v. 89, p. 90-96, 2019. Disponível em: <a href="https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30171992/">https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30171992/</a>. Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> ARAN, A.; CAYAM-RAND, D. Medical cannabis in children. Rambam Maimonides Med J, v. 11, n. 1, p. 1-10, 2020. Disponível em: <a href="https://www.rmmj.org.il/userimages/1010/1/PublishFiles/1026Article.pdf">https://www.rmmj.org.il/userimages/1010/1/PublishFiles/1026Article.pdf</a>>. Acesso em: 15 ago. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

resultados sugestivos precisam ser mais investigados por meio de pesquisas confirmatórias especificamente projetadas para testar os tamanhos de efeito identificados nesses estudos como apresentando relevância biológica.

- Considerando o exposto, conclui-se que não há evidências científicas robustas que embasem o uso de produtos derivados de Cannabis para o manejo do transtorno do espectro autista.
- Cabe mencionar que a Anvisa aprovou o registro do Canabidiol **200mg/mL**, classificado como produto à base de *Cannabis*<sup>9</sup>. A regulamentação do "produto a base de Cannabis", baseia-se na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019<sup>10</sup>. Tal registro foi aprovado pela Anvisa na data de 22 de abril de 2020, para a comercialização nacional do produto à base de Cannabis - Canabidiol 200mg/mL 30mL solução oral fabricada pela Empresa Farmacêutica Prati Donaduzzi & Cia Ltda<sup>10</sup>. Hoje no mercado há outros fabricantes que possuem autorização para comercialização da substăncia. Conforme relatos médicos (Num. 25876762 - Pág. 1), foi prescrito Canabidiol 200mg/mL solução oral da Empresa Farmacêutica Prati Donaduzzi & Cia. Hoje tal produto não precisa ser importado, visto que, conforme citado, já apresenta registro na Anvisa.
- 4. No que tange à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, cabe relatar que há Protocolo Clínico e Diretrizes terapêuticas (PCDT) do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, disposto na Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 07 - 12/04/2022. Por conseguinte, é disponibilizado, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os pacientes que se enquadrem nos critérios do protocolo, o fármaco Risperidona 1 e 2mg na forma farmacêutica de comprimido.
- 5. Ressalta-se que no documento médico (Num. 25876762 - Pág. 1) foi informado que o Autor "já realizou tratamento com maleato de levomepromazina (Neozine®), Risperidona e Aripripazol com efeitos adversos e ineficácia".
- na atualização 6. Adicionalmente, informa-se que, Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo<sup>2</sup>, foi mencionado que para o Canabidiol, foram encontrados 1 estudo clínico e 09 estudos observacionais. Para o estudo clínico, os resultados ainda são preliminares e, os estudos observacionais, possuem limitações para recomendar o uso clínico, reforçando que estudos clínicos randomizados são necessários, assim não foi possível formular recomendação sobre o uso de Canabidiol no tratamento do comportamento agressivo no TEA.
- Por fim, quanto ao pedido da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (25876755 fls. 14 a 18, item "VI", subitens "D" e "E") referente ao provimento de "...novos medicamentos, insumos, exames, procedimentos e quaisquer outros

<sup>10</sup> Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. 232669072>. Acesso em: 15 ago. 2022.



<sup>&</sup>lt;a href="https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7890086/">https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7890086/</a>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Consultas. Produtos de Cannabis. Canabidiol. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/q/?substancia=25722">https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/q/?substancia=25722</a>. Acesso em: 15 ago. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*tratamentos...*", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica CRM-RJ 52-77154-6 ID: 5074128-4 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

